



PREFEITURA DE  
**JARDIM DE  
PIRANHAS**  
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220  
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

## **LEI N°593/2005, de 19 de Dezembro de 2005**

### ***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jardim de Piranhas para o Quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

**II** – Metas, as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

**Art. 2.º** - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal e procedente de convênios com a União e Governo Estadual.

**Art. 3.º** - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 4.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5.º** - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser re-estabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2005.

  
**ANTONIO SOARES DE ARAÚJO**  
PREFEITO